

MENSAGEM Nº 25/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que denomina Ponte da Vitória a obra de arte especial da ligação Matinhos - Guaratuba, na Rodovia PR-412.

Mediante a proposição ora apresentada, pretende-se prestar homenagem ao esforço conjunto realizado pela população paranaense, trabalhadores, gestores e técnicos, que contribuíram para a viabilização da edificação historicamente reivindicada, cuja concretização exigiu a superação de desafios estruturais, ambientais, jurídicos e administrativos, conferindo à obra um significado simbólico de conquista, superação e preservação da memória coletiva.

Importante destacar que a materialização deste objetivo fortalece a integração entre os Municípios de Matinhos e Guaratuba e amplia a mobilidade e a acessibilidade regional, impulsionando o desenvolvimento econômico, turístico e social do litoral paranaense, além de contribuir para a dinamização das atividades produtivas e a melhoria das condições de vida da população.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 25.802.928-3

PROJETO DE LEI

Denomina Ponte da Vitória a obra de arte especial da ligação Matinhos - Guaratuba, na Rodovia PR-412.

Art. 1º Denomina Ponte da Vitória a obra de arte especial da ligação Matinhos - Guaratuba, na Rodovia PR-412.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Documento: **2525.802.9283SEILDenominacaodaPonte.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/04/2026 11:43.

Inserido ao protocolo **25.802.928-3** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 27/04/2026 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: